



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 26/09/2007 às 17:50

Matr.:

MPV 393/07

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/09/07	Proposição Medida Provisória nº 393, de 2007
------------------	---

Autor João Almeida	nº do prontuário 198
-----------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 01	Art. 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 393, de 2007:

"Art. 3º. Para a dragagem de que trata esta Medida Provisória poderão ser contratadas, por licitação internacional, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, empresas de dragagem nacionais ou estrangeiras, desde que, em qualquer das duas hipóteses, haja participação majoritária de empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País."

JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro de empresas de navegação já é um mercado aberto de livre acesso a empresas que demonstrem capacidade técnica e financeira para a realização dos serviços.

A Medida Provisória em tela estabeleceu condições que abrem ainda mais o mercado e estimula a competição. através da possibilidade de participação de empresas estrangeiras nas licitações para obras e serviços de dragagem. Mas, esta participação, sem uma contrapartida nacional, fatalmente acarretará a extinção das empresas nacionais e do seu parque de equipamentos.

Ademais, a dragagem é uma atividade considerada estratégica pelos principais países desenvolvidos. Neste sentido, ter uma capacidade de dragagem nacional é ter uma reserva técnica estratégica que permita que o acesso e a utilização dos portos e das vias navegáveis do País se façam sem problemas, mesmo em épocas de crise política internacional.

Assim, a exigência proposta nesta Emenda de que empresas de capital estrangeiro atuem, na execução de obras e serviços de dragagem no Brasil, associadas a empresas brasileiras, preserva o espírito de abertura de mercado e de estímulo da concorrência implícito na Medida Provisória em tela, mas, assegura a capacidade estratégica do País de atendimento aos portos brasileiros em momentos de crise internacional.

PARLAMENTAR

